



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Nota de Auditoria SEAUD/AUDIN-MPU n.º 8/2011

Unidade Gestora : Escola Superior do Ministério Público da União
Código da UG : 200.234
Assunto : Análise das justificativas apresentadas em face das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 15/2010.

Senhor Secretário de Auditoria,

Trata-se do Ofício n.º 2772/2010/DIRGE/ESMPU, de 30 de novembro de 2010, encaminhado pelo Exmo. Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, com o objetivo de informar as medidas adotadas em razão das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 15/2010, sobre as contas daquela unidade.

As justificativas e informações apresentadas foram analisadas em confronto com as recomendações formuladas, cujos resultados encontram-se a seguir indicados:

Relatório de Auditoria – Item 4.1.1

Proceder a revogação do inciso III do art. 1º da Portaria ESMPU n.º 40, de 7/7/2006, com vistas a exclusão da delegação de competência para pronunciamento em processos de tomadas e prestação de contas da ESMPU (item 3.1.2).

Justificativa da unidade

A revogação ocorreu através da Portaria ESMPU n.º 81/2010.

Análise da AUDIN

Recomendação atendida.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.2

Observar os ditames da Lei n.º 8.666/93 ao proceder à contratação de remanescente de obras ou serviços, nos termos do art. 24, XI, da referida Lei (item 3.2.2).

Justificativa da unidade

A ESMPU providencia com a empresa Condor a adequação ao recomendado e, caso a empresa não efetive, realiza-se-á novo procedimento licitatório.

Entretanto, faz-se necessário apresentar as informações e justificativas.

Por ocasião do certame licitatório, as empresas HELPSERV e CONDOR apresentaram a diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavos), razão pela qual o objeto foi adjudicado à empresa HELPSERV. Todavia, verificou-se, durante a execução contratual, que a empresa não estava efetuando o pagamento de salário e recolhimento dos encargos trabalhistas conforme a contratação, o que, em face da Súmula 331 do TST, levou a esta ESMPU à rescisão contratual. Assim, considerando que o objeto contratual é de suma importância ao bom funcionamento da ESMPU e da PR/DF, de sorte a ocasionar elevados prejuízos ao interesse público a ausência dos serviços abrangidos pelo contrato, esta ESMPU avaliou o valor total final da segunda colocada, e efetuou a contratação pelo valor da vencedora do certame, ou seja, com a diferença de R\$ 0,01 (um centavo).

Da análise das planilhas apresentadas pelas empresas proponentes, verifica-se que há diferenças de percentuais das planilhas no que concerne aos itens “encargos sociais”, “despesa administrativa” e “lucro”. No entanto, há uma compensação de percentuais, pois, enquanto a empresa Helpserv apresenta menor percentual para os encargos sociais -68,58%, contra os 71,45% apresentado pela empresa Condor; apresenta o percentual de 1% para “despesa administrativa” e 1% para “lucro”, ao passo que a empresa Condor apresentou o percentual de 0,30% para “taxa de administração” e 0,20% para “lucro”. Considerando que os valores finais são iguais, há o que se chama de “jogo de planilhas”. À época da rescisão contratual, considerando o valor final equivalente, entendeu-se que não poder-se-ia prevalecer o “jogo de planilhas” sobre o interesse público relevante na continuidade do serviço objeto do contrato, e ante o prejuízo que gerar-se-ia caso a contratação não ocorresse em tempo hábil. A adequação de percentuais poderá ser efetivada, todavia vislumbra-se apenas burocracia administrativa, pois, para o caso de levar a efeito os ajustes de percentuais, conforme observado pela AUDIN, a planilha da empresa Condor sofria aumento nos itens “despesa administrativa” e “lucro” para 1% cada, sendo que hoje apresentam 0,30% e 0,20% respectivamente.

Destarte, a ESMPU seguirá a recomendação da AUDIN para as contratações.

Análise da AUDIN

Recomendação acatada pela Unidade. No entanto, deve ser verificado nas próximas auditorias se a recomendação foi cumprida.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.3

Exigir da empresa contratada a apresentação das apólices de seguro de vida em grupo lançadas nas planilhas de custos, tendo por beneficiários os empregados que executam os serviços continuados na Unidade, bem como os comprovantes de pagamento ao Sindiserviços do custeio de auxílio-odontológico previsto na CCT da categoria (item 3.2.2).

Justificativa da unidade

Segundo a recomendação supra, as apólices de seguro e os comprovantes de quitação com o SINSERVIÇOS foram exigidas à Empresa CONDOR, conforme Ofício nº da Sra. Chefe da Seção de Serviços

Gerais. A ESMPU, até a apresentação das comprovações respectivas, efetivará a glosa das faturas dos itens respectivos da planilha de custos da empresa.

Análise da AUDIN

Em virtude das informações prestadas pela Unidade e, tendo em vista que a ESMPU procederá a glosa nas faturas dos valores referentes aos citados itens, consideramos que a recomendação foi acatada.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.4

Quando da prorrogação do Contrato, solicitar da empresa contratada a exclusão da planilha de custos os itens relativos à “Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal” e “Reserva Técnica”, devendo, nas futuras contratações, abster-se de aceitar a inclusão daqueles itens na referida planilha de custos (item 3.2.2).

Justificativa da unidade

Por meio do Ofício Circular nº 1/2009-AUDIN/MPU, de 21 de dezembro de 2009, a AUDIN recomendou que NAS NOVAS contratações de serviços terceirizados, as unidades gestoras abstenham-se de prever nas planilhas de custos e formação de preços o item referente à “Reserva Técnica”, nada dispondo sobre “Treinamentos”. A ESMPU, no que pese não se tratar de nova contratação, procedeu à retirada do item concernente à “Reserva Técnica” do contrato firmado com a empresa CONDOR CONSULTORIA por ocasião do reajuste dos salários promovido por Convenção Coletiva de Trabalho. No mês de novembro, em atendimento às orientações da AUDIN, por ocasião da prorrogação contratual, procedeu a retirada a exclusão da planilha de custos os itens relativos à “Treinamento/capacitação e/ou reciclagem de pessoal”.

Portanto, a ESMPU adotou a recomendação supra.

Análise da AUDIN

Tendo em vista o exposto pela Unidade, consideramos que a recomendação foi acatada.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.5

Disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG as informações referentes aos contratos celebrados pela Unidade, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009) (item 3.3).

Justificativa da unidade

A ESMPU está ciente da obrigação disposta na Lei supracitada e pró-ativamente vem realizando ações para se adequar fielmente ao exposto nesta Lei.

Em 27/07/09, foi autuado o P.A. Nº 0.01.000.000713/2009-82, que trata da exportação de dados ao SIASG, conforme dispõe o § 2º do art. 19 da Lei nº 11.768/2008 que determina que “os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, celebrados até 30 de junho de 2008, e de contratos deverão providenciar a

transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente”.

A ESMPU, dentro do seu programa de Gestão Estratégica, desenvolveu, em outubro de 2007, o Projeto de Alinhamento Institucional que tem como objetivo dar suporte à implantação definitiva do Plano de Desenvolvimento Institucional da ESMPU.

A quarta fase do Projeto de Alinhamento Institucional consiste na implantação de sistema integrado de gestão que foi iniciado, em 2008, pela aquisição do Sistema para Informação ao Ensino – SIE que possui os seguintes módulos:

- Sub-sistema de Gerenciamento de Controle de Acesso (SGCA)*
- Sub-sistema Acadêmico (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Licitações e Pregão (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Compras (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Gestão de Contratos (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Almoxarifado*
- Sub-sistema de Patrimônio*
- Sub-sistema de Administração Orçamentária e Financeira (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Administração de Recursos Humanos (sem o módulo de cálculo)*
- Sub-sistema de Protocolo e de Processos*
- Sub-sistema de Frotas*
- Sub-sistema de Diárias e Passagens (em reformulação para adequação ao SIASG)*
- Sub-sistema de Gestão de Informações Gerenciais (BI)*
- Sub-sistema CAU*

Diante da complexidade da implementação do SIE, trabalho realizado durante os anos de 2008 e 2009, considerando que software controla todos os processos e procedimentos de trabalho da ESMPU, esta unidade do MPU, com a efetiva utilização em 2009 do SIE, observou que o sistema não estava preparado para envio das informações ao SIASG e, diante da obrigação legal, solicitou à Empresa desenvolvedora do sistema que efetivasse alterações no SIE para que fosse possível o envio das informações necessárias ao SIASG. Considerando que esta adequação gera alterações substanciais em diversos módulos no SIE a empresa solicitou prazo até dezembro deste exercício para efetivá-las.

Concomitantemente com a solicitação enviada para a empresa que desenvolveu o SIE, ciente que o prazo solicitado pela empresa foi extenso, a ESMPU também solicitou o software desenvolvido pela PGR para a mesma finalidade como uma solução paliativa que atende o disposto pela Lei em questão até que o SIE possa enviar automaticamente os dados ao SIASG.

Em 04/11/10, a informática da PGR e da ESMPU finalizaram as alterações para que a ESMPU possa utilizar o sistema desenvolvido pela STI que envia os dados para o SIASG.

Assim, com a formalização da Comissão responsável para inclusão dos dados de contratações da ESMPU, Portaria ESMPU nº 79/10, cópia em anexo, folha nº 90, a ESMPU continua seu empenho em atender o disposto na Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), bem como o disposto na Lei nº

Portanto, a ESMPU efetivou recomendação supra.

Análise da AUDIN

Recomendação acatada pela Unidade, devendo ser verificada na próxima auditoria a implementação das medidas necessárias para disponibilizar as informações referentes aos contratos no SIASG por meio do SIE.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.6

Abstenha-se de aderir ou participar de Sistema de Registro de Preços, se a gerência desse estiver a cargo de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em consequência da devida publicidade que deve ser dada ao certame licitatório no âmbito da Administração Pública Federal, em observância ao inciso I do art. 21 da Lei nº 8.666/93, bem como ao inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02 (item 3.4.1).

Justificativa da unidade

A ESMPU encaminhou, sobre este assunto, o Ofício nº 2574/2010/ESMPU/SAT-MK que apresenta as razões e justificativas da ESMPU em aderir a Ata de Registro de Preços de ente diverso ao da União. A AUDIN, em resposta, através do Ofício nº 499/2010/AUDIN-MPU, manifesta-se, "excepcionalmente, pela aceitação dos argumentos apresentados, recomendando, no entanto, que em casos futuros, essa Unidade abstenha-se de aderir ou participar de Sistema de Registro de Preços quando a licitação tiver sido realizada pela Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme deliberação do TCU".

Portanto, em atendimento ao recomendado pela AUDIN, nos contratos efetivados pela ESMPU em adesão a Atas de Registro de Preços de ente da Federação diverso à União, esta unidade do MPU não efetivará a renovação, realizará nova contratação e não mais efetivará adesões ou participará de Sistema de Registro de Preços quando a licitação tiver sido realizada pela Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme deliberação do TCU.

Análise da AUDIN

Em virtude do exposto, consideramos que a recomendação foi acatada pela Unidade.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.7

Abstenha-se de proceder à adesão à Ata de Registro de Preços sem a prévia demonstração da vantagem mediante ampla pesquisa de mercado, conforme estabelece o art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001 (item 3.4.1).

Justificativa da unidade

Em todas as contratações efetuadas pela ESMPU, seja por meio de adesão a registro de preços, seja por efetivo procedimento licitatório próprio, tem-se como requisito a demonstração da

vantajosidade da contratação, em cumprimento aos dispositivos regulamentares. No processo em análise, no entanto, por lapso, efetuou-se apenas o estudo da Divisão de Informática da ESMPU dos valores máximos a serem contratados, sendo que, por ocasião da prorrogação do contrato, em 1º/06/10, foi realizada pesquisa de mercado que comprova a vantajosidade da contratação atual.

Todos os setores da Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU foram cientificados para a observância estrita às recomendações da AUDIN.

Análise da AUDIN

Considerando que a Unidade informou que “no processo em análise, no entanto, por lapso, efetuou-se apenas o estudo da Divisão de Informática da ESMPU dos valores máximos a serem contratados” e que “todos os setores da Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU foram cientificadas para a observância estrita às recomendações da AUDIN”, consideramos que a recomendação foi acatada pela ESMPU.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.8

Exigir da empresa contratada a apresentação dos comprovantes de entrega dos uniformes aos empregados alocados na unidade, conforme orientação constante do Ofício-Circular n.º 11/2006 – AUDIN/MPU, item 10. alínea “c” (item 3.5.1).

Justificativa da unidade

Em que pese que a contratação sob análise tinha vigência até 31/08/10, a gestora do contrato foi cientificada para o envio da exigência à empresa atualmente contratada e para que sempre mantenha as documentações contratuais conforme as recomendações da AUDIN.

Análise da AUDIN

Recomendação atendida, em virtude dos comprovantes das mencionadas entregas terem sido enviados à esta AUDIN/MPU.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.9

Abster-se de efetuar aplicação de suprimento de fundos na modalidade saque para despesas de pequeno vulto. Caso seja necessário, o suprido deverá apresentar justificativas conforme dispõe o item 9.2.9 do Acórdão TCU nº 1.276/2008 – Plenário. (item 3.12.3).

Justificativa da unidade

A ESMPU acata a recomendação da AUDIN, não efetuará novas aplicações de suprimento de fundos na modalidade saque através do Cartão de Pagamento do Governo Federal para despesas de pequeno vulto. Caso seja necessário, o suprido apresentará justificativa conforme dispõe o item 9.2.9 do Acórdão TCU nº 1.276/2008 – Plenário.

Para novas aquisições, na modalidade saque de suprimento de fundos, a ESMPU deixará de utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal e abrirá contas bancárias destinadas à movimentação

de suprimientos de fundos, fundamentada no Decreto nº 6.467/2008.

Análise da AUDIN

Recomendação acatada pela Unidade.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.10

Adotar providências para o ressarcimento, pelo usuário, dos gastos com telefonia celular que ultrapassem os limites impostos pela Portaria PGR nº 588, de 25/10/2006 (item 3.13.2).

Justificativa da unidade

Os ressarcimentos foram efetuados, conforme manifestação da Sra. Chefe da Seção de Serviços Gerais.

Análise da AUDIN

Recomendação atendida, conforme GRU's encaminhadas à esta AUDIN/MPU.

Relatório de Auditoria – Item 4.1.11

Adotar providências com vistas a elidir as fragilidades no controle dos bens patrimoniais e em estoque no almoxarifado, conforme apontadas no relatório de sindicância (item 3.15).

Justificativa da unidade

Transcreve-se abaixo o relatório encaminhado pelo Chefe do Almoxarifado e Patrimônio sobre as providências adotadas até o presente momento. Faz-se necessário ressaltar que novas medidas estão em andamento para melhorar o controle e a segurança patrimonial cujas atribuições são efetivadas em conjunto com a PR/DF.

“Todos os procedimentos inadequados relatados pela comissão de sindicância constituída pela Portaria - DIRGE nº 69 (10/9/2009), pertinentes ao controle de bens, que se encontravam instalados na casa, à medida que eram identificados prontamente foram sanados. Medidas corretivas e orientativas foram implementadas de forma a evitar a liberação de bens, sem o devido registro patrimonial e a respectiva transferência formalizada por termo de responsabilização, que ocorriam eventualmente nos anos de 2007 e 2008. A Divisão de Tecnologia, unidade onde as movimentações sempre se mostram mais constantes, haja vista seu caráter de atendimento global aos usuários do parque computacional desta Escola Superior, tem encaminhado regularmente, vários formulários que informam as movimentações por ela realizadas. A prática anteriormente encontrada, a partir da designação da atual chefia da SEMAP, foi deixando de existir.

Todos os termos de responsabilidade têm sido revisados e ou complementados diariamente em virtude das movimentações que constantemente ocorrem. Aqueles termos que deixam de ser tempestivamente assinados são cobrados em até quarenta e oito horas úteis, e quando não devolvidos, realiza-se notificações às instâncias superiores. A falta de regulamentação de norma patrimonial no âmbito desta sede acadêmica, que iniba os eventuais descumprimentos das regras já estabelecidas na IN 205/88, tem sido suprida com um acompanhamento mais sistemático da SEMAP, minimizando-se fatos semelhantes

aos noticiados nos trabalhos da comissão.

Os bens patrimoniais adquiridos somente são distribuídos devidamente etiquetados ou emplaquetados, após verificação de sua conformidade com as regras editais de sua aquisição, consoante os procedimentos normativos vigentes.

Os relatórios das comissões de inventário apresentados nos anos de 2007 e 2008 apresentam inconsistências de registros em grande volume, que se verificava mais célere a realização de novos levantamentos nas unidades elencadas e a emissão de novos termos de responsabilidade, com o uso do reduzido quadro de pessoal da SEMAP/NULOG, ante a utilização do tempo gasto nesse trabalho na análise aprofundada dos dados inconsistentes apresentados nos relatórios das respectivas comissões de inventários. Observe-se que na última auditoria realizada nesta casa, não foram constatadas irregularidades no controle de bens.

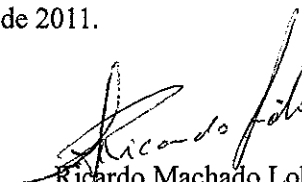
Por fim, apesar da estrutura deficiente de pessoal, as medidas legais necessárias são aplicadas constantemente. A reestruturação do sistema de controle informatizado está, a cada semestre que se passa, ganhando mais ferramentas que visam melhorar a administração patrimonial.”

Análise da AUDIN

Em virtude do exposto, consideramos que a recomendação foi acatada pela Unidade.

É a nota.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.


Ricardo Machado Lobo
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

De acordo.


À consideração do Sr. Auditor-Chefe


André Felipe Flores da Silva
SECRETÁRIO DE AUDITORIA SUBSTITUTO

Aprovo.

Encaminhe-se à unidade para conhecimento.

AUDIN/MPU, em 13 de janeiro de 2011.


Sebastião Gonçalves de Amorim
AUDITOR CHEFE